



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

009
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº. 4.639 DE 08/12/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, através de cessão de uso em nome da Empresa MALLON CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 83.189.605/0001-08, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 3.859,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), no Bairro Piedade, às margens da BR 280, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, sendo 2.773,64 m² (dois mil, setecentos e setenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) matriculado junto ao CRI desta Comarca sob nº. 24.626, e 1.085,36 m² (um mil e oitenta e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados) matriculado junto ao CRI desta Comarca sob nº. 24.625.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para ampliação do parque fabril da empresa MALLON CIA LTDA.. no ramo de atividade de oficina de funilaria e pintura.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I** - O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II** - O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 02 (dois) anos;
- III** - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

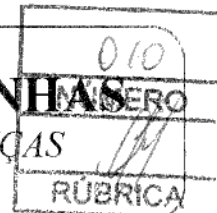
§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"



I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Proibição da subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

III – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
- não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único – A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

Art. 5º - A empresa fica obrigada a apresentar, para a confecção do termo de cessão de uso, os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA:

- Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
- Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II – PESSOA DOS SÓCIOS:

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

NÚMERO
RUBRICA

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação do termo de cessão de uso.

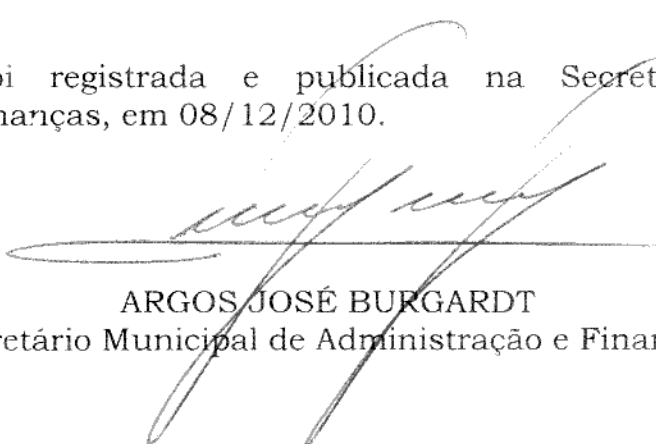
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 08 de dezembro de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/12/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças